



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH Nº 004/2003

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, de Santa Catarina, instituído pela lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, alterado pela lei nº 8360 de 26 de setembro de 1991, é órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o Art 3º, inciso VII, e

Considerando:

1. Que a lei 9.984/00, de criação da Agência Nacional de Águas - ANA, no seu artigo 28, reza que “setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”.
2. Que no mesmo artigo 28, da referida lei, foi claramente registrado que este 0,75% "constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e será aplicado nos termos do art. 22 da Lei no 9.433, de 1997”.
3. Que o artigo 22 da Lei 9.433, de 1997, estabelece que “os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:
 - I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
 - II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Recursos Hídricos”, limitando esta aplicação a 7,5% do total arrecadado.
4. Que o artigo 22 § 2º, da Lei 9.433, de 1997, estabelece que os valores da cobrança “poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão do corpo de água”.
5. Que os valores da cobrança pelo uso das águas nas usinas hidrelétricas Machadinho, Ita, Bracinho e Palmeiras estão sendo sistematicamente recolhidos pela Agência Nacional de Águas desde a vigência da lei de sua criação,

Resolve:

- 1) requerer ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e comunicar à Agência Nacional de Águas – ANA, a transferência imediata ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos –FEHIDRO do Estado de Santa Catarina, de:
 - a) todos os valores arrecadados da parcela da cobrança pelo uso da água na UHE Bracinho, para aplicação em projetos definidos pelo Comitê da Bacia do Rio Itapocú - SC;

- b) todos os valores arrecadados da parcela da cobrança pelo uso da água na UHE Palmeiras, para aplicação em projetos definidos pelo Comitê da Bacia do Rio Itajaí - SC.
- 2) requerer ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e comunicar à Agência Nacional de Águas – ANA, a aplicação imediata nas respectivas bacias catarinenses, de:
- a) todos os valores arrecadados da parcela catarinense da cobrança pelo uso da água na UHE Machadinho, para aplicação em projetos definidos pelos Comitês da vertente catarinense do rio Pelotas;
 - b) todos os valores arrecadados da parcela catarinense da cobrança pelo uso da água na UHE Itá, para aplicação em projetos definidos pelos Comitês da vertente catarinense do rio Uruguai.

Florianópolis, agosto de 2003.

Bráulio Barbosa
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH